

Mensagem nº 055/2025

25 AGO 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,


NEIVA COSTA DOS SANTOS
Protocolo nº 1657

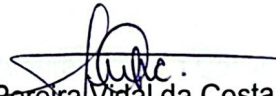
Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 64 da Lei nº 596 de 24 de abril de 2002, autorizando a concessão de empréstimo consignado aos servidores ativos, aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Busco em Vossas Excelências o apoio necessário para aprovação do presente Projeto de Lei que possibilitará ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES realizar empréstimo consignado aos servidores municipais ativos, bem como aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Esclareço que o IPRES certamente irá conceder o empréstimo consignado em condições mais satisfatórias para os servidores ativos, inativos e pensionistas do que as praticadas pelo sistema financeiro, face a sua condição de autarquia municipal.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância para atingimento do bem comum.

Saquarema, 21 de agosto de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº ¹⁴¹ /2025.

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 3.23

25 AGO 2025


Funcionário
NEIVA COSTA DOS SANTOS
Protocolo
Mat. 1657-2

Altera a redação do art. 64 da Lei nº 596 de 24 de abril de 2002, autorizando a concessão de empréstimo consignado aos servidores ativos, aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 É permitida a concessão de empréstimo consignado aos servidores ativos, aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os limites e condições estabelecidos nas normas de regência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de de 2025

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

